



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06-04-2017
Jornal *Paraná do Paraná*

Página 4A

Edição 2619

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1596/17

Data 30/03/17

REPUBLICADO

SÚMULA. Altera o Item II do artigo 5º, o § 2º do artigo 5º, e o artigo 6º da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- O Item II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 5º**.....

I -

II - Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2º- o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15, passa a ter a seguinte redação.

.....**Art. 5º**.....

.....**§ 2º-** A cada 2 (dois) anos ao longo do período deste Plano Municipal de Educação, é responsabilidade do FME elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no mesmo, com informações organizadas por cada instância colegiada e consolidada em âmbito Municipal.

Art. 3º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1268/16 de 19/06/15, passa a ter a seguinte redação.

.....**Art. 6º-** O Fórum Municipal de Educação terá as seguintes atribuições.

Art. 4º- Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de março de 2017.

[Assinatura]
HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL